



**ENTRE SÚPLICA E LUTA:** ações de viúvas e outros parentes de militares cearenses da “Guerra do Paraguai” (1865-1870)

Ms. Maria Regina Santos de Souza  
Doutoranda em História Social UFPE / Bolsista CNPQ  
E-mail: mamuk22003@yahoo.com.br

**RESUMO**

Este artigo tem, por finalidade, mostrar quais as dificuldades enfrentadas, principalmente pelas viúvas de militares cearenses mortos na “Guerra do Paraguai”, quando impetraram, junto ao Estado Imperial, as pensões de seus entes ceifados em combates. Também analisamos os tratamentos dados pelas autoridades imperiais a essas mulheres.

**Palavras –chave:** Guerra do Paraguai, viúva, súplica, luta.

**ABSTRACT**

This article has for purpose to show to which the faced difficulties, mainly for the widowers of died pertaining to the state of Ceará military in the war of Paraguay, when they had petitioned next to the Imperial State the pensions of its beings cut with a scythe in combats. Also we analyze which the treatments given for the imperial authorities to these women.

**Keywords:** War of Paraguay, widower, supplication, fight.

## Introdução

VIVENTES INFELIZES  
 Marinheiros.  
 Guarda Nacional da activa.  
 Escravos de engenho.  
 Besta de carroça.  
Mulher de soldado.  
 Caixeiro.  
 Padre vergonhoso.  
 Freira arrependida.  
 Médico sem clínica  
 Homem sem dinheiro.

(São Paulo. Jornal O CABRIÃO, 1867. p. 5. Grifos nossos)<sup>1</sup>

De maneira jocosa, o periódico paulistano anunciava os problemas causados pelo recrutamento no ambiente familiar. Essa infelicidade feminina apontada pelo *O Cabrião* foi, também, percebida em significativos documentos referentes à província do Ceará, no período da “Guerra do Paraguai”, a qual impôs sofrimentos não somente àqueles que foram pelear no *front*, uma vez que a ausência ocasionada pela designação de um membro importante na manutenção da família implicava uma maior privação para os parentes que ficavam.

As esposas e/ou companheiras dos combatentes talvez tenham sido as primeiras a sentirem esse impacto nocivo; porém, não foram as únicas. Juntamente com essas mulheres, outros parentes em primeiro grau destacam-se: mães, filhos, irmãos. Eles conheceram os dissabores da angústia e do medo de uma penúria permanente.

A historiadora Maria Teresa Garritano Dourado, ao falar sobre o pânico, a agonia e a penúria das famílias de Mato Grosso (área de fronteira com o território paraguaio) com a eclosão da guerra contra o Paraguai, destaca:

(...) um número significativo de mulheres que, direta ou indiretamente, foram afetadas pela Guerra do Paraguai passou a requerer seus direitos, solicitando pagamento de pensão e meio soldo, para sustentarem não só a elas, como também seus filhos, sempre numerosos e, em muitos casos progenitores velhos e doentes (...) (DOURADO, 2005, p.52)

No Ceará, há registros que indicam o sofrimento dos parentes dos combatentes, destacam-se mulheres que experienciaram dias de miséria e de temor por motivos advindos do conflito, fosse pelas idas dos seus companheiros para os campos de batalhas, onde muitas vezes

<sup>1</sup> As citações mantiveram a grafia da época.

encontravam a morte ou a mutilação, fosse pelas migrações internas causadas pelo pavor que o recrutamento representava para a população masculina.

Convém salientar que não ignoramos o fato de que a estrutura familiar cearense, em meados da década de 1860, estava bastante comprometida, pois a província padecia de mazelas sociais como: crise na produção de alimentos, vastas estiagens, além de epidemias como a da Varíola e do Cólera-morbus, que grassavam entre a população (STUDART, 2001, p.185).

No entanto, nenhum desses males foi tão letal à organização familiar cearense quanto os cinco anos de combates que o Brasil travou com o Paraguai, visto que esse conflito impôs adversidades (pobreza, pânico, distância e morte), durante longo prazo, para os parentes, em especial para as viúvas (SOUZA, 2007, p.134)<sup>2</sup>.

### **Súplica e luta**

Ao analisarmos oitenta petições recebidas e enviadas pela Presidência do Ceará aos Ministérios da Justiça, da Guerra e do Império, entre os anos de 1865 e 1870, vislumbramos o quanto a guerra entre o Brasil e o Paraguai interferiu, de maneira negativa, no ambiente familiar. Desse total de pedidos, 90%, ou seja, 72 súplicas foram feitas em nome de esposas, viúvas, mães, filhas e irmãs, sendo um traço marcante dos conteúdos a exigência do ressarcimento pela perda de um elemento importante na manutenção dos provimentos diários da casa. Apenas sete requerimentos foram enviados em nome de parentes do sexo masculino e um em nome de uma avó, o que demonstrava uma superioridade numérica das mulheres como suplicantes, indicando, no mínimo, que estas sentiram fortemente o peso nefasto dos confrontos.

As viúvas foram as que mais suplicaram às autoridades os direitos prometidos naquele estado belicoso. Cinquenta e um pedidos de pensão foram mandados à Corte em nome dessas mulheres, sendo que os conteúdos possuíam uma especificidade: elas se diziam desgraçadas pela guerra. A propósito, esses requerimentos indicavam histórias de vidas marcadas por experiências de temor, insegurança e pobreza que, naquela conjuntura beligerante, intensificaram-se. Neles, há também relatos de mães que perderam maior parte da família por motivos relacionados ao conflito.

---

<sup>2</sup> Nossa argumentação parte do princípio de que o serviço militar separa o combatente do ambiente familiar, ficando os parentes sem notícias e vice-versa. O fator agravante, nesta conjuntura beligerante, é aumento da angústia dos familiares por falta de informação, ao passo que, em conjunturas de epidemias ou intempéries climáticas, os sofrimentos são sentidos e acompanhados de perto pela maior parte dos parentes.

É preciso ressaltar que existia, em todas as apelações de viúvas, pelos menos três características comuns: alegação de pobreza extrema, o número de descendentes e a dependência total do combatente para manutenção da família.

As viúvas cearenses, sobretudo, apelaram incessantemente às autoridades imperiais, para que as leis que ressarciam as famílias dos combatentes mortos na campanha do Paraguai fossem cumpridas. Mas o que se percebeu, através da investigação das respostas dos pedidos enviados, foi um tratamento desrespeitoso em relação a essas mulheres que, tal como seus parentes ceifados em combates, travaram uma grande batalha com o inimigo, o Estado, para poderem usufruir o direito da pensão.

Em abril de 1866, “o esposo de Angélica Caetana Butrago, o sargento do 14º batalhão de infantaria do Exército, Manoel da Silva Butrago, residente no Ceará, morreu num combate no Paraguai” (Ofícios da PRESIDÊNCIA DO CEARÁ, 1866. LIVRO 149 - ARQUIVO PÚBLICO DO CEARÁ/APEC-DORAVANTE). De acordo com a lei militar 1841, essa mulher tinha o direito a uma pensão assegurada às esposas dos soldados ou oficiais mortos em guerra. Todavia, a viúva em questão teve que travar lutas contra a morosidade burocrática da época e contra o descaso do governo imperial.

Um ano após a morte do companheiro, encontramos uma das primeiras petições enviadas em nome de Angélica, cujo conteúdo dizia que:

Angélica Caetana Butrago, viúva do 1º sargento da 1ª companhia do 14º batalhão de infantaria, Manoel da Silva Butrago, morto no combate de 10 de abril do anno passado, pede no prezente requerimento uma pensão com que possa subsistir sem precisar esmolar o resto de sua vida, bem como que se mande proceder ao ajuste de conta dos vencimentos do seu marido até o dia em que falleceu.

A supplicante instrue o seu requerimento com certidão de seu casamento com o dito official inferior. (Ofícios da PRESIDÊNCIA DO CEARÁ, 1867. LIVRO 149/APEC. Op.cit.Grifos nossos)

A alegação da suplicante, segundo o documento, girava em torno da pobreza a que estava submetida, pois a perda do marido na guerra a levou a esmolar. O fato de Angélica viver de esmolas pode demonstrar que ela não era uma pessoa que tivesse quem a socorresse num momento de precisão. A intenção do requerimento era mostrar o cotidiano repleto de dificuldades com a ausência daquele que seria responsável pela sua manutenção, ou seja, tentava-se deixar clara a total dependência da requerente em relação ao seu esposo.

Vale ressaltar que, necessitando de auxílio jurídico quando se dirigiam às autoridades, as viúvas normalmente recorriam a pessoas habilitadas e conhecedoras das leis como bacharéis e juizes, que assinavam em seus rogos; assim, o risco de seus depoimentos ficarem distorcidos era muito grande. Em geral, a escrita desses requerimentos tinha a intenção de mostrar que a guerra havia tornado a vida das suplicantes mais difícil, uma vez que seus principais sustentáculos - filhos, maridos ou companheiros - morreram nos campos de batalhas paraguaios.

O exemplo de Angélica poderia estar nessa trama de exageros, afinal, tratava-se de pedido de pensão. Porém, quase dois anos haviam se passado, e essa viúva não tinha recebido nenhum benefício, pois em janeiro de 1869, encontramos o seguinte relato:

Remette a VEX<sup>a</sup> o incluso requerimento informando por essa presidência [Do Ceará] em 2 de março de 1867, em que a viúva do sargento do 14º Batalhão de infantaria Manoel Butrago, falecido em combate, Angélica Caetana da Silva Butrago, pede uma pensão, a fim de que se juntem os documentos exigidos pelo Decreto nº 89 de 31 de julho de 1841, para poder ser tomada em consideração semelhante pretensão. (Avisos do MINISTÉRIO DA GUERRA, 1869. Livro 70/APEC)

Três meses após o recebimento desse aviso, a viúva em questão finalmente recebeu uma resposta positiva do Ministro da Guerra, informando sobre sua pretensão “...pois que ela [Angélica Butrago] é digna de merecer a graça que impetra...” (AVISOS DO MINISTÉRIO DA GUERRA: 1869. LIVRO 70/APEC). A insistência dessa mulher denunciava o descaso do governo imperial no cumprimento das leis e, juntamente com esse descompromisso, a morosidade burocrática - mal crônico brasileiro - piorava ainda mais a situação das suplicantes.

Os pedidos feitos em nome de Angélica não eram apenas retóricas que visavam a sensibilizar as autoridades. O teor das palavras indicava desamparo, insegurança, medo e angústia, o que, por si só, justificavam a razão de ser das súplicas.

Para percebermos esses males, verdadeiros incentivadores das suplicantes cearenses, baseamo-nos em Jean Delumeau, que fez uma excelente diferença entre o medo e a angústia coletiva, desde o período da Alta Idade Média até a Contemporaneidade:

“Medos particulares”, ou seja “medos nomeados”. Aqui, pode-se operatório no nível coletivo a distinção que a psiquiatria agora estabeleceu no plano individual entre medo e angústia, outrora confundidos pela psicologia clássica. Pois se trata de dois pólos em torno dos quais gravitam palavras e fatos psíquicos ao mesmo tempo semelhantes e diferentes. O temor, o espanto, o

pavor, o terror dizem respeito ao medo; a inquietação, a ansiedade, a melancolia, à angústia. O primeiro se refere ao conhecido; a segunda ao desconhecido. O medo tem um objetivo determinado ao qual pode se fazer frente. A angústia não o tem e é vivida como uma espera dolorosa diante de um perigo tanto mais temível quanto menos claramente é identificado: é um sentimento global de insegurança. Desse modo, ela é mais difícil de suportar do que o medo. Estado ao mesmo tempo orgânico e afetivo, manifesta-se de maneira menor (a ansiedade) por uma sensação discreta de aperto da garganta, de enfraquecimento das pernas, de tremor, acrescentada à apreensão com o futuro... (DELUMEAU, 1989, p.25).

Respeitando sempre o espaço e o tempo históricos, inferimos que a diferenciação científica entre o medo e a angústia é também social e de extrema importância para compreendermos melhor as ações desencadeadas pelos parentes dos ex-combatentes. É nessa apreensão do futuro, diante de uma conjuntura violenta, que fala Delumeau que as viúvas, principalmente, explicitaram temor e ansiedade. Todavia, suas histórias também são histórias de lutas.

Em março de 1868, foi a vez de D. Francisca Mesquita Porfírio de Farias - viúva do “herói de guerra”, o capitão Delmiro Porfírio de Farias, morto em 1867 - iniciar sua trajetória de reivindicações:

Tenho a honra de passar às mãos de VEX<sup>a</sup> incluso requerimento no qual D. Francisca Mesquita Porfírio de Farias, viúva do Capitão Delmiro Porfírio de Farias, morto em campanha, pede a sua majestade, o Imperador, a pensão concedida às famílias dos voluntários da pátria. Como informações, tenho a dizer a VEX<sup>a</sup> que o marido da suplicante seguiu desta província do Ceará para guerra em 1865, e que é ella mãe de 7 filhos menores, pobres e, por conseguinte, a julgo no caso de merecer a graça que impetra. Ao governo imperial, porém, resolverá como entender de justiça. (Ofícios da PRESIDÊNCIA DO CEARÁ, 1868. Livro 149/APEC. Op.cit. Grifos nossos)

Apesar de a consorte ser esposa legítima de uma alta patente, o que lhe conferia o distintivo de *dona*, e ter a seu favor o decreto 3.371 dos Voluntários da Pátria que, no “Artigo 10, garantia às famílias dos combatentes que falecerem no campo de batalha ou em consequência de ferimentos recebidos nela, terem direito à pensão, ou meio soldo, conforme se acha estabelecido para praças e oficiais do Exército”<sup>3</sup>, nada disso foi capaz de diminuir as dificuldades impostas sobre ela. (Fortaleza, jornal O CEARENSE, 7 de fevereiro de 1865: P.2).

---

<sup>3</sup> Sobre as vantagens detalhadas do Decreto 3.371 dos Voluntários da Pátria, baixado em janeiro de 1865, conferir também: COSTA, Wilma Perez. **A Espada de Dâmocles: o Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império.** São Paulo: HUCITEC, Unicamp, 1996, p.227.

Sete meses depois do primeiro requerimento, encontramos a seguinte súplica:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Aviso de VEx<sup>a</sup> em data de 15 de setembro próximo passado, com relação às condições que deve satisfazer D. Francisca Porfírio de Farias para poder obter a pensão que pede ao governo imperial, pela morte de seu esposo em campanha. Em resposta cabe-me declarar a VEX<sup>a</sup> que nesta data mandei dar conhecimento a peticionaria o preceituado no mesmo aviso.(Ofícios da PRESIDÊNCIA DO CEARÁ, 1868. Livro 149/APEC.op.cit)

A peticionária recebeu uma missão em vez de uma solução para seus problemas. Preceituado, na linguagem da época, significava regulado, isto é, que havia regras para o recebimento da pensão pedida. Mas que regras eram essas?

Descobrimos quando nos deparamos com um outro ofício enviado pelo Presidente da Província ao Ministério da Guerra:

Para que possam ser tomadas às considerações do requerimento remetido por VEX<sup>a</sup> em data de 10 de março ultimo em que D. Francisca Porfírio de Farias, roga pelo esposo morto em campanha, pede pensão, convém que VEX<sup>a</sup> faça constar a mesma que deve ser instruída seo requerimentto como os seguintes documentos originais: Folha corrida, Fé de Ofício do seo marido, certidão das secretarias do Império e da Guerra declarando mercês que tem recebido, ou que nenhuma há recebido, a certidão de que manda perceber dos cofres públicos e titulo de pensão. (Ofícios da PRESIDÊNCIA DO CEARÁ, 1868.Livro 149/APEC.op.cit)

Este comunicado estava baseado na Lei Militar de 31 de julho 1841, nº 89, que regulava as formas com que deviam ser instruídas as pensões e as remunerações dos militares (COLEÇÕES DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL [LEIS E DECISÕES], 1841, p.40/41). Ficou claro que a peticionária tinha que mostrar documentos burocráticos para provar que nada tinha recebido dos cofres públicos. Informações estas que independiam de seus esforços individuais. Fé de Ofício do combatente, por exemplo, era uma lista dos feitos dos soldados ou oficiais em serviço, expedida pelo comando em chefe às secretarias de finanças das províncias. Como as viúvas poderiam ter o acesso e o acompanhamento dos envios dessas documentações? Quanto tempo demandava para as emissões?

Diante do que foi exposto até aqui, a morosidade dos pedidos era marca da época. Cabe perguntarmos: como estavam vivendo D. Francisca Porfírio e os sete filhos?

Infelizmente, não temos o desfecho dessa história. O que se pode dizer é que, muito provavelmente, as dificuldades para viúvas com filhos menores, principalmente, foram extremamente duras, pois teriam a difícil tarefa de chefiar suas casas sozinhas.

No universo agressivo das instituições masculinas, as dificuldades impostas para essas mulheres eram extremadas a ponto de sofrerem verdadeiras devassas em suas vidas pessoais.

Na maioria das súplicas ou petições investigadas, havia uma particularidade que curiosamente fazia parte dos regulamentos militares desde o Brasil Colônia, tendo continuidade no Império, inscrita na legislação de 1841. Tratava-se da *prova de honestidade* que todos os parentes do sexo feminino tinham que anexar junto aos requerimentos.

Em fevereiro de 1868, foi enviado em nome de Carolina Francilina, o seguinte rogo:

Tenho a honra de transmittir a VEX<sup>a</sup>, o requerimento em que Carolina Francilina de Andrade, viúva do Tenente do 2<sup>a</sup> batalhão de infantaria do exercito, Jose Raimundo de Andrade, supplica de Vossa Majestade O Imperador a graça de conceder-lhe uma pensão equivalente ao soldo da patente de seu finado marido.

Esse afinal tendo acompanhado do Theatro da guerra ao 2<sup>o</sup> batalhão de voluntários da pátria, no posto de capitão de commissao, falleceo de epidemia no hospital de Solto.(...) A supplicante é pobre, vivi honestamente e têm sua companhia uma irmã desvalida, de menor idade, e uma creança exposta. A meio soldo de 20/30 reis, que lhe foi arbitrado, é um fraco auxilio para essa família a viver decentemente em uma cidade [Crato] onde a substancia já é cara... (Ofícios da PRESIDÊNCIA DO CEARÁ, 1868. Livro 149/APEC. Op.cit.Grifos nossos)

A expressão “vivi honestamente” foi encontrada em muitas petições, atestando o seu valor para época. Dessa forma, podemos inferir que se tratava de uma exigência moral do Estado sobre as mulheres de ex-combatentes e outros parentes do sexo feminino.

A questão da honestidade das mulheres requerentes da “Guerra do Paraguai” pode ser entendida como uma medida guiada pelo Estado imperial para conter gastos, pois uma vez não comprovada a integridade moral das suplicantes, o pedido de pensão não era aceito. Com relação às viúvas, as exigências eram mais duras, pois os casamentos de militares não eram bem vistos dentro de instituições como o Exército. Para este, o fato da corporação possuir soldados ou oficiais casados significava maiores custos financeiros.

Segundo John Schulz, as despesas financeiras com praças e oficiais casados já haviam sido, em 1854, alvos de debates na Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro e, na ocasião, falava-se “que militares casados constituíam-se em fonte de grande despesa para o Estado e que o governo devia ter um controle quanto aos tipos de pessoa com quem se casavam os oficiais”(SCHULZ, 1974, p.235)<sup>4</sup>. A partir de 1816, a legislação militar brasileira passou a

---

<sup>4</sup> De acordo com Schulz, em 1854, foi aprovada uma lei que proibia o casamento de oficiais em início de carreira, o que desencadeou revolta e protesto antigovernamentais por partes dos estudantes e dos jovens oficiais. Tal lei foi

autorizar o casamento, desde que o soldado tivesse mais de 24 anos e a mulher fosse *honestas*. (KRAAY, 2004, p.254)<sup>5</sup>.

De modo bastante franco, Schulz assevera que “o governo não estava disposto a pagar meio-soldo às viúvas e esperava desencorajar os oficiais de contrair matrimônio, independente do resultado que tal circunstância pudesse ter sobre a sua moralidade” (SCHULZ, 1974, p. 247). Os obstáculos morais colocados pelo poder estatal sobre as mulheres pareciam estar em consonância com o poder eclesiástico que vigiava e punia crimes contra a família como o adultério e ilegitimidades (FIGUEIREDO, 1997)<sup>6</sup>.

O fato foi que a guerra demandou sobremaneira esforços econômicos do Império e, mesmo antes de se finalizarem os combates, as finanças já estavam exauridas. Diante da situação, o Estado, marcado por uma grande desorganização político-administrativa, não tinha como ressarcir as famílias. Insistir nas questões morais, por exemplo, pareceu-nos uma alternativa de procrastinação das leis. Assim, se ao Governo Imperial cabia indenizar as suplicantes, estas, por sua vez, deveriam provar o parentesco e a honestidade.

Importa lembrar que a honradez comprovada era atributo essencial, principalmente para as viúvas, que deveriam zelar pelos valores morais. Dessa forma, esperava-se delas um comportamento exemplar; caso contrário, correriam os riscos de perder a tutela dos filhos e a administração do patrimônio (SAMARA, 1993).

A honestidade feminina, como apontamos, poderia interferir no consentimento do benefício, e as suplicantes que porventura não se referissem as suas condutas morais, teriam respostas desagradáveis de cobrança. Foi o que aconteceu com a viúva do capitão cearense João Caetano Pereira, D. Isabel Grifeldes Sucupira Pereira, que requereu junto ao Ministério da Justiça a pensão a que tinha direito, mas esqueceu de anexar alguns comprovantes, entre os quais, as provas do seu parentesco e de sua honra. Recebeu como resposta o seguinte comunicado:

Para que se possa referir o requerimento em que pede uma pensão D. Isabel Grifeldes Sucupira Pereira, viúva do capital Joao Caetano Pereira, morto em

---

revogada no ano seguinte, mas esse fato não fez com que o Exército olhasse com bons olhos para os matrimônios dos militares.

<sup>5</sup> Segundo Kraay, em alguns exércitos, a exemplo do exército britânico, só havia, em cada companhia, permissão para que seis soldados tivessem esposas.

<sup>6</sup> Luciano Figueiredo, no decorrer do livro, faz uma excelente análise dos crimes contra a família mais perseguidos pela Inquisição nas Minas Gerais setecentista destacando-se adultério e ilegitimidade. Uma das fontes mais utilizadas por este autor foram As Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia de 1707, que tiveram vigor até o final do Império, influenciando moralmente instituições como o Exército.

combate , cumpre que VEX<sup>a</sup> exija da peticionaria , e remetta a esta secretaria de estado , documentos que comprovem ser ella com effeito era esposa d´aquelle official , ser pobre e onerada de familia como allega e viver honestamente.  
(Avisos do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1868. Livro 16/APEC.Grifos meus).

A viúva Isabel, talvez por desconhecimento ou mesmo por não ter como comprovar seu estado moral, não obteve sucesso em sua empreitada rumo ao benefício da pensão. O certo é que esse poder “inquisitorial” que o Estado consentiu aos seus Ministérios dificultou ainda mais o andamento dos pedidos, visto que, para provar suas condutas, as requerentes precisavam de testemunhas que atestassem, diante do pároco de sua localidade e do inspetor de quartirão, seu bom comportamento.

Em situação parecida, encontramos, em outubro de 1873, a mãe do “voluntário” Raimundo, Henriqueta da Rocha Dutra, a qual requeria a pensão pelos serviços prestados pelo seu filho na guerra. O problema estava, segundo o relato do chefe da seção, no não envio de documentos, militares e civis, que comprovassem o falecimento do soldado em combate e o parentesco dele com a referida suplicante:

A presidência da província do Ceará, envia, com o incluso officio de 6 de setembro findo, o requerimento documentado de Henriqueta da Rocha Dutra, viúva e mãe do voluntário da pátria Raymundo da Rocha Dutra, morto em Humaitá, em que pede uma pensão, a exemplo de igualdade a outras mães em idênticas circunstancias.

Este requerimento não pode ter andamento sem que esteja instruído nos termos do decreto nº 89 de 31 de julho de 1841, pelo que parece a esta secção, que por intermédio da mesma presidência, se devem exigir da Suppe. os seguintes documentos: Certidão de casamento, Cert. de óbito do seo marido, Cert. de batismo de seo filho, Folha corrida, a, Cert. de óbito do mesmo, Cert. desta secretaria de Estado e do Império declarando as mercês houve tido, ou que nenhum he recebido, Delclaração de que era alimentada pelo dito filho e honesta.

O chefe da Secção, Carlos Antonio P. e Sousa. (Ofícios da PRESIDÊNCIA do CEARÁ. livro 74. 1873. APEC)

Quase um ano após esse despacho, a insistente mulher antecipou seu *estado de honradez* e enviou outro pedido que também colidiu com a burocracia da época, sendo novamente indeferido. Desta vez, o administrador da seção, alegando que havia informações contraditórias, desconfiou dos dados expedidos por Henriqueta quando, no item 4º da *justificação*, dizia que *o mesmo tinha um filho natural*. No entanto, segundo constava nos autos, “Raymundo Rocha Dutra era solteiro e sem descendente, e que não havia na documentação provas do falecimento do ex-

combatente, sendo, portanto, indeferido o pedido de pensão”. (Ofícios da PRESIDÊNCIA do CEARÁ. livro 74. 1874. APEC. Op.cit)

A autoridade parece desconsiderar as garantias contidas no Artigo 10 do Decreto dos Voluntários da Pátria citado anteriormente. O fato é que a mãe do soldado não foi ressarcida pela perda, como mandava o decreto, além de ter levantado suspeita de ser uma farsante. Se percebermos, o filho de Henriqueta havia morrido na batalha de Humaitá, em 1868, e ela, cinco anos após o término da guerra, ainda suplicava exigindo justiça pela perda irreparável do filho.

Fatos semelhantes sucederam-se demasiadamente em toda a província do Ceará; no entanto, mesmo sendo barradas pela burocracia da época, encontramos, em meio à documentação, exemplos de pessoas que não desistiram da batalha pelo cumprimento dos direitos adquiridos. O caso da Sr<sup>a</sup> Joaquina Maria de Jesus, mãe de um soldado morto em combate no Paraguai, chamou-nos atenção pela passagem do tempo e pelos desgastes dos processos.

D. Joaquina suplicava, junto ao Ministério da Guerra, pela *décima vez*, em 1884, a pensão a que tinha direito.

Joaquina Maria de Jesus, idade sessenta anos, viúva, natural e moradora na cidade do Aracaty da província do Ceará, tendo um filho de nome Raymundo José de Freitas, que como soldado marchou para a guerra do Paraguay, no anno de 1865, o qual faleceu em 1866 em virtude de ferimentos que levou, tendo em novembro de 1870, requerido uma pensão, que por lei lhe pertence, [mutilado] mas , acontecendo que haja não solução alguma, não obstante deve permanecer a supplicante nesta Corte em procura de tal resultado. Vem por isto respeito somente pedir a VEX<sup>a</sup> a graça de encaminhar sua petição a S. Majestade Imperador Regente, assim, da data do falecimento do seu dito filho, a supplicante obter a dita pensão, vindo acrescentar que a supplicante é paupérrima e sem nenhuma proteção, alias tendo a seo cargo uma filha donzela que ate agora vive honestamente<sup>7</sup>. (Ofícios da PRESIDENCIA DO CEARÁ. Livro 77. 1884. APEC)

Além do sofrimento pela perda de seus descendentes, os pais ainda tiveram que suportar a violência simbólica desferida pelo Estado, uma vez que as leis de ressarcimento não estavam sendo cumpridas. Estas, quando adiadas ou descumpridas, por descaso e/ou por incapacidade financeiro-administrativa do Império, comprometeram ainda mais a sobrevivência daquelas familiares.

---

<sup>7</sup> Ofício recebido em 7 de janeiro de 1884. APEC. A rogo da Requerente: Raimundo Pereira de Carvalho. Em nome de *Maria Joaquina de Jesus encontramos dez petições enviadas ao Ministério da Guerra. Eis a ordem cronológica das súplicas: 1868 (suplicou duas vezes); 1870 (suplicou duas vezes); 1872 (suplicou três vezes); e nos anos de 1881, 1882 e 1884 (suplicou uma vez). (Grifos nossos).*

Outro caso que não pôde passar despercebido foi o de D. Antônia Gregorina Torres e Vasconcelos - parente de dois combatentes mortos no conflito - que, como veremos a seguir, cumpriu todas as exigências do Ministério da Guerra e, ainda assim, não foi ouvida com atenção e presteza.

Avó de dois oficiais mortos na peleja, Gregorina requereu “uma pensão em remuneração dos serviços prestados por seus netos, o alferes Virgílio Francisco Torres Vasconcelos e 2º sargento Vespesiano Torres Vasconcelos, alegando terem estes falecido na campanha do Paraguai...”. Cumpriu todas as exigências indicadas pelo Ministro da Guerra, inclusive provou ser honesta. (Avisos do MINISTÉRIO DA GUERRA, 1869. Livro 70/APEC).

Contando com ajuda do major Miguel Francilino do Monte, Juiz Substituto Municipal e Órfão de Sobral, Gregorina, que era moradora nessa cidade, conseguiu do vigário sobralense, em dezembro de 1869, logo após as mortes de netos, as certidões de seu casamento e de nascimento desses seus parentes. Também obteve do dito prelado a justificativa de que vivia em plena de honestidade, mesmo depois de viúva.

Essas informações chegaram até o Ministro da Guerra que, em anexo, num aviso dirigido ao Presidente cearense, comprovou o recebimento:

...De VEX<sup>a</sup> [o Imperador] a bem de seo Direito a dignar admiti-la [D. Antonia Gregorina Torres e Vasconcelos] á justificar os intens seguintes:

1º) que Virgílio Francisco de Torres e Vasconcelos , alferes do Exercito, e Vespesiano de Torres e Vasconcelos , 2º sargento de voluntários erao seos netos

2º) que os ditos seos netos morrerão na guerra, que actualmente o Brasil e República do Paraguai

3º) finalmente que a justificante foi casada com Francisco de Torres e Vasconcelos com quem viveo com boa harmonia e honestamente e que durante a viuvez tem continuado a viver na mesma honestidade

Pode marcar a VEX<sup>a</sup> que digne marca-lhe dia , hora e logar para comparecer com suas testemunhas [*de honestidade*] , e que depois de julgar esta lhe seja entregue para fazer o que melhor convier.... a seo rogo Major Miguel Francilino do Monte, Juiz Substituto Municipal e Órfão de Sobral. (Avisos do MINISTÉRIO DA GUERRA: 1870. Livro 70/APEC.op.cit.Grifos nossos)

As comprovações, apesar de legítimas, não lhe garantiram a devida atenção. Tudo indica que a referida avó, além de viúva, era uma pessoa de idade e sem condição de sustento próprio, sendo seus netos os únicos arrimos. Mesmo assim, Gregorina teve que amargar dois longos anos, até que seu pedido fosse aceito, em 1872.

Através desses requerimentos, percebe-se a desestruturação familiar que a guerra causou na província. Algumas famílias perderam todos os parentes do sexo masculino em combates. Outras, como a família de Gregorina, tiveram mais de um membro alistado na campanha, o que também implicava um desfalque no lar. Não raro, os jornais de Fortaleza, como *Pedro II*, denunciavam que:

Percorriam em forma de passeata actualmente nas ruas desta cidade, implorando a caridade publica, um grande numero de velhos, cegos, aleijados, mulheres e crianças, que de diferentes pontos da província tem vindo até aqui acompanhado os pais, maridos e filhos únicos, que a sanha dos recrutadores tem arrancado as suas famílias para irem para guerra... (Fortaleza, jornal Pedro II, 19 de julho de 1868, p.1)

Esse recrutamento de que fala a denúncia realmente trouxe transtornos, porque a lei que o regia era oriunda dos tempos coloniais e, em teoria, isentava do serviço das armas *arrimos de famílias, homens casados e filhos que sustentavam pais velhos, mães viúvas e irmãos órfãos menores*. Mas, durante o conflito do Paraguai, essas isenções não foram respeitadas, e uma das maiores conseqüências foi o aumento de mendigos que ficavam a vagar pelos grandes centros urbanos do Ceará. Muitos desses pedintes diziam ter perdido os principais arrimos na guerra. Outros afirmavam que a causa da deplorável pobreza em que se encontravam estava nos campos paraguaios, pois uma grande parte de seus parentes achava-se ainda a pelejar (SOUZA, 2007).

Como podemos perceber, o não cumprimento dos direitos adquiridos pelos ex-combatentes da guerra do Paraguai (incluem-se os direitos dos voluntários) implicou, para as mulheres requerentes, tanto a impossibilidade de ganhos como as perdas materiais, financeiras. Além disso, não podemos esquecer que essa campanha agravou a estrutura familiar cearense, no oitocentos, pois as baixas em combates e a distância familiar ocasionada pelos alistamentos fizeram surgir novos tipos de pedintes na província: mães, pais, viúvas e órfãos, “os mendigos de guerra”.

Vale lembrar que não se tratou aqui de sentir a dor, a angústia ou o medo dessas pessoas, mas de problematizá-los, porque ausência de leis é também violência.

### **Algumas considerações**

Argumentamos que os teores das petições cearenses investigadas demonstraram, de certa forma, que os parentes dos ex-combatentes da “Guerra do Paraguai”, sobretudo as viúvas e seus

órfãos, foram uma das partes mais prejudicadas com as mortes na peleja. A burocracia pesada da época, juntamente com a má administração e o descaso do Estado, dificultaram ainda mais a vida dessas mulheres que, além da dor da perda dos seus entes queridos, tiveram suas integridades morais postas em questão.

Vimos que, para as consortes de ex-praças e ex-oficiais, a prova de que eram honestas não foi tarefa fácil. Não há dúvidas de que a condição de viuvez foi piorada com a ação dessa “pequena inquisição” do Estado sobre essas mulheres.

As viúvas suplicantes do Ceará, por exemplo, tiveram que amargar dias difíceis, impostos pela burocracia imperial que insistia em exigir documentos que lhes custavam tempo e dinheiro. Ou seja, verdadeiras batalhas foram travadas entre alguns ministérios e essas mulheres.

A insistência dos pedidos mostrou esses confrontos à parte, mas também colocou em evidência uma das maiores armas utilizadas pelas viúvas cearenses para que o Império soubesse de suas concretas existências. Isso foi prova de que a ausência de aplicação da lei não calou essas mulheres.

O retardo na aplicação das leis demonstrou tanto as vivências sofridas das viúvas como suas experiências de lutas pelos direitos. Lutas que não cessaram com o fim da guerra do Paraguai.

Ao investigarmos várias súplicas enviadas pela província do Ceará a diversos Ministérios no período do pós-guerra, constatamos que as esposas e companheiras de soldados cearenses mortos no conflito continuaram a requerer seus direitos e que muitos destes requerimentos chegaram à República sem serem atendidos como mandava a lei. Dessa forma, novos combates foram travados entre as viúvas cearenses da “Guerra do Paraguai” e o Estado.

## REFERÊNCIAS

### FONTES PESQUISADAS

**COLEÇÕES DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL (LEIS E DECISÕES)**, 1841. Parte II, Tomo IV. (Disponível no site do Senado Federal)

EXECUTIVO PROVINCIAL. SÉRIE: MINISTÉRIOS. **Livro de Ofícios enviados pela Presidência da Província do Ceará ao Ministério da Guerra (1862-1870). Livro nº 149.** ARQUIVO PÚBLICO DO CEARÁ (APEC).

EXECUTIVO PROVINCIAL. SÉRIE: MINISTÉRIOS. **Livro de Ofícios enviados pela Presidência da Província do Ceará ao Ministério da Guerra (1883-1885). Livro nº77.** ARQUIVO PÚBLICO DO CEARÁ (APEC).

EXECUTIVO PROVINCIAL. SÉRIE: MINISTÉRIOS. **Livro de Avisos Enviados pelo Ministério da Guerra a Província do Ceará aos (1868-1870) Livro nº 70.** (APEC)

EXECUTIVO PROVINCIAL. SÉRIE: MINISTÉRIOS. **Livro de Avisos Recebidos e Enviados pelos Diversos Ministérios a Presidência do Ceará (1868-1870) Livro nº 16.** (APEC)

Jornal **O CABRIÃO**. Semanário humorístico editado por Ângelo Agostini, Américo de Campos e Antônio Manoel dos Reis (1866-1867). São Paulo; Editora da UNESP, 2000.

Jornal **O CEARENSE**. Periódico Diário editado em Fortaleza pelo partido Liberal desta cidade. Suas Publicações vão até a República e estão disponíveis no setor de microfilmagem da Biblioteca Pública Meneses Pimentel em Fortaleza.

Jornal **PEDRO II**. Periódico editado em Fortaleza pelo partido Conservador desta cidade. Estão disponíveis no setor de microfilmagem da Biblioteca Pública Meneses Pimentel em Fortaleza.

### BIBLIOGRAFIA

BARROSO, Gustavo. **A Guerra do López 1864-1870**. Fortaleza, Secult, 2000.

\_\_\_\_\_. **Historia Militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Cia da editora Nacional, 1938.

BEATTIE, Peter M. **The tribute of blood: army, honor, race, and nation in Brazil, 1864-1945**. Durham: Duke University Press, 2001. (Introdução e 1º e 2º capítulos).

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: grande caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

COSTA, Wilma Perez. **A Espada de Dâmocles**: o Exército, a Guerra do Paraguai e crise do Império. São Paulo: HUCITEC, Unicamp, 1996.

DELUMEAU, Jean. **História do Medo no Ocidente (1300-1800)**: uma cidade sitiada. (Tradução - Maria Lúcia Machado). São Paulo: Cia das Letras, 1989. (2ª reimpressão).

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Cotidiano e Poder**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DOURADO, Maria Teresa Garritano. **Mulheres Comuns, senhoras respeitáveis**: a presença feminina na Guerra do Paraguai. Campo Grande: Ed.UFMS, 2005.

FIGUEIREDO, Luciano. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: HUCITEC, 1997.

IZECKSONH, Vitor. **O Cerne da discórdia**: Guerra do Paraguai e o núcleo profissional do Exército Brasileiro. Rio de Janeiro: Bibliex, 1997.

KRAAY, Hendrick. O Cotidiano dos soldados na guarnição da Bahia (1850-1899). IN: **Nova História Militar Brasileira**. CASTRO, Celso, IZECKSONH, Vitor e KRAAY, Hendrik (Orgs.). Rio de Janeiro: FGV, 2004.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. **Nordeste Insurgente (1850-1890)**. São Paulo, 1987.

RAMOS, Xisley Araújo. **Por trás de uma fuga nem sempre há um crime**: o recrutamento a laço e os limites da ordem no Ceará (1850-1875). Fortaleza, 2003. Dissertação de mestrado UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/UFC.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

\_\_\_\_\_. Chefiar Famílias e trabalhar: Trajetória de vida das mulheres brasileiras no século XIX. IN: **Revista Caderno Espaço Feminino**. Uberlândia, 1997. N° 4/5. V.4.

SCHULZ, John. O Exército e o Império. IN: **O Brasil Monárquico**: declínio e queda do império. HOLANDA, Sérgio Buarque de. E CAMPOS, Pedro Moacyr. (Orgs.). São Paulo: Difel, 1974. Tomo.II, V. 4º. (2ª edição).

SOUZA, Maria Regina Santos de. **Impactos da “Guerra do Paraguai” na Província do Ceará (1865-1870)**. Fortaleza, 2007. Dissertação de Mestrado UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ/UFC.

STUDART, Barão. **Datas e Factos para História do Ceará**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2001. (edição Fac-similada).

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. **O Outro Lado da família brasileira**: mulheres chefes de família. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2004.

THOMPSON, E.P. **Miséria da Teoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

\_\_\_\_\_ **Costumes em comum.** São Paulo: Cia Das Letras, 1998.